



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 470, DE 21 DE JUNHO DE 1972~~

~~Autoriza o Poder Executivo a doar ao INPS o terreno que especifica e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a doar ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, o terreno de forma retangular, com área de 2.091,48² metros quadrados, na cidade de Rio Branco, com as seguintes medidas e limites: 38,30 metros de frente, na Rua Barbosa Lima, partindo da esquina desta com a Rua Tarauacá; pelo lado direito, mede 54,60 metros, a partir da confluência da Rua Barbosa Lima com a Rua Clinio Brandão; pelos fundos, mede 38,30 metros, desde a Rua Clinio Brandão, até a Rua Tarauacá; pelo lado esquerdo, mede 54,60 metros, ao longo da Rua Tarauacá, até a sua confluência com a Rua Barbosa Lima.~~

~~Art. 2º O terreno de que trata o art. 1º, destina-se exclusivamente à construção da sede do referido Instituto, neste Estado, não podendo servir a outra finalidade, nem ser doado, permutado ao alienado.~~

~~Art. 3º A construção do prédio a que se refere o artigo anterior deverá ser iniciada no prazo máximo de um ano, a contar da data desta Lei, findo o qual o imóvel reverterá ao Patrimônio Estadual sem indenização.~~

~~Art. 4º Ficam revogadas as Leis ns. 456, de 25 de outubro de 1971, e 467, de 9 de junho de 1972.~~

~~Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~ALBERTO BARBOSA DA COSTA~~

~~Governador do Estado do Acre, em exercício~~